



AVERBAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO AVB 0890/2021

Parte Integrante da Autorização para Remoção de Vegetação

ARV Nº 004028/2020

Processo N° 14/200.260/2016

Página 1 de 2

Responsável :

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA

CNPJ: 03.447.568/0001-43

Descrição da Atividade:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO INSTITUCIONAL (ALOJAMENTO PARA ESTUDANTES E PESQUISADORES) – ATC = 19.566,19 m².

Endereço: Endereço: Rua Barão de Oliveira Castro, 60 – Jardim Botânico

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação – SMDEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto RIO nº 40.722 de 08 de outubro de 2015 e pelo Decreto RIO nº 48.481 de 29 de janeiro de 2021, averba a Licença indicada em epígrafe, conforme justificado às fls. 582 e 583 do processo 14/200.260/2016, alterando a Autorização para Remoção de Vegetação da seguinte forma:

Alteração da redação da condicionante nº 07:

Onde se lê:

07- As condicionantes relativas à supressão autorizada de vegetação constarão da Autorização Ambiental Municipal para Manejo de Fauna Silvestre, a qual também deverá ser mantida no local do empreendimento, para efeito de fiscalização;

Leia-se:

07- PARA REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO:

a- PARA ANTES DA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO:

i- Realizar busca ativa de ninhos de aves por profissional habilitado horas antes da supressão de vegetação, isolando a área onde sejam localizados ninhos de aves em atividade e marcando o indivíduo arbóreo com fita zebra. A supressão vegetal deverá ser postergada até que eclodem os ovos e os filhotes deixem o ninho, período cuja duração aproximada é de três semanas;

ii- Observar quanto à presença de animais entocados;

iii- É expressamente proibido o extermínio de colmeias, portanto, deve-se realizar busca ativa por profissional habilitado, a fim de identificá-las, adotando-se os seguintes procedimentos:

a) Havendo ou não necessidade de manejo das colmeias, apresentar Relatório Final Consolidado contendo a comprovação da preservação das mesmas, por meio de fotos, e a identificação da árvore que a abrigava;

b) Caso seja necessário realizar o manejo da colmeia, esta poderá ser translocada para outra árvore no terreno ou para um Meliponário, cuja Carta de Aceite deverá ser entregue à Smac;

Processo N° 14/200.260/2016

Página 2 de 2

c) Tanto o procedimento de manejo quanto a elaboração do Relatório Final Consolidado deverão ser realizados por equipe técnica especializada, comprovada à Smac;

iv- Caso sejam avistados animais que apresentem baixa mobilidade e estejam na área de influência da obra, os mesmos deverão ser manejados para outro local próximo florestado do terreno, no qual não haja intervenção;

- b- A remoção da vegetação deverá ser realizada por motosserras, não sendo permitida a utilização de maquinários pesados como tratores, escavadeiras, similares ou por correntes presas a máquinas ou caminhões, tampouco, utilizar de queimadas para supressão vegetal;
 - c- Apresentar à Secretaria Relatório consolidado da busca de ninhos de aves e do afugentamento da fauna, com fotografias comprobatórias, assinado por profissional legalmente habilitado – engenheiro florestal ou biólogo - e com respectivo registro no conselho de classe do profissional e ART, informando as datas, horários e metodologia utilizada.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

PAULO SILVA

Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental